



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 89/88 DE 21 DE MARÇO DE 1988

Autoriza ao Executivo cobrar preço público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a fixar a tabela de preços públicos a serem cobrados pelos serviços não renumerados por taxas instituídas pelo Código Tributário do Município e pelo uso de bens e áreas de domínio público.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará e publicará uma relação dos preços fixados para os serviços e pela utilização de bens e áreas de domínio público, não podendo essa tabela ser modificada em prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Aplicam-se aos preços públicos, no tocante ao lançamento, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições da Lei nº 36, de 31 de dezembro de 1985 (Código Tributário do Município).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Quatro de Julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 21 de março de 1988.

Alfredo Marques
ALFREDO MARQUES
INTERVENTOR